



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 049/2017
PROCESSO Nº 023/2017
DISPENSA Nº 007/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, com sede na Rua Antonio Moreira Barros, nº 101, Centro, em Teixeira/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.134.056/0001-02 doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Diogo Drumond Neto e a empresa **José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda** com sede na Rua Vicente de Paula, 211-A, Bairro Sagrada Família, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.907/0001-11, Inscrição Estadual nº 001.046.731.00-50, telefone (31) 98428-4519, representado pelo Sr. José Geraldo Tadeu Monteiro, portador de CPF n.º 588.368.966-34, RG n.º MG 3.663.793, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo de licitação nº 023/2017 Dispensa 007/2017 sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, execução de prestação de serviço de REFORMA DO TELHADO nas dependências da Escola Municipal de Roberts com colocação de 150 m de estrutura metálica - para telhado colonial com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser executado são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 023/2017 – Dispensa 007/2017, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à PREFEITURA:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da PREFEITURA terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela PREFEITURA
- c) decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da PREFEITURA não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

- 6.1. Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela PREFEITURA, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.
- 6.2. Informar à fiscalização da PREFEITURA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 6.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro,



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manutenções, obra civil, impostos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para execução do serviço é de até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

7.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela PREFEITURA, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se à PREFEITURA o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: A PREFEITURA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o serviço objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O cancelamento definitivo dos trabalhos pela PREFEITURA determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

9.1 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil de seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou sub-contratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PREFEITURA pagará à Contratada, pela execução da obra contratada, o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação nº 020604 12.361.0007.2.0061 – 3390 39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Teixeiras/MG, 20 de abril de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda
José Geraldo Tadeu Monteiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: